



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/SG/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, racionalizar e controlar os custos decorrentes do pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO que as horas extras somente podem ser realizadas em caráter excepcional, mediante prévia convocação e sua justificativa;

DETERMINA:

- a) Está **proibida** a prática de horas extras pelos servidores municipais em montante mensal superior a 40 (quarenta) horas, salvo situação excepcional que exige, para sua caracterização, expressa demonstração dos fatos pela Secretaria competente;
- b) O trabalho em regime de hora extra, mesmo que abaixo de 40 (quarenta) horas mensais, exige a indispensável convocação prévia dos servidores pelo Secretário responsável, com a apresentação de justificativa detalhada e devidamente assinada das tarefas a serem executadas, sob pena de não ser autorizado o pagamento dos valores.
- c) O não cumprimento das determinações contidas nesta Ordem de Serviço acarretará na incidência das penalidades previstas na Lei nº 1.256/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santo Ângelo.

CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de junho de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito